

**Processo:** 012.976/2019-9**Natureza:** CBEX – Multa**Responsável:** Moris Arditti**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Moris Arditti	05/06/2020	9434/2016-TCU- 2ª Câmara (Condenatório) 3234/2017- TCU- 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 10680/2018- TCU- 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 034.540/2014-8) foram constituídos 4 processos de CBEX: 012.972/2019-3; 012.975/2019-2; 012.976/2019-9 e 025.366/2021-1.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Moris Arditti (CPF: 034.407.378-53):

- O responsável outorgou Procuração a advogados que passaram a representá-lo nos autos;
- Através de seus procuradores, o responsável interpôs os recursos supracitados. Foram conhecidos, tiveram efeito suspensivos para o responsável e seus solidários, mas não alteraram as condenações impostas a este responsável;
- Os Procuradores foram corretamente notificados dos Acórdãos prolatados nos autos;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da ciência da notificação do Acórdão 10680/2018-2C, pelos Procuradores do responsável;
- Como essa ciência se deu durante o período de suspensão dos prazos processuais nesta Corte de Contas, o trânsito em julgado para o Sr. Moris foi calculado a partir de 20/05/2020, último dia da suspensão de prazo advinda pelas Portarias 61 e 71/2020;
- A notificação relativa ao Acórdão 3234/2016-2C não foi feita da forma correta, inconsistência sanada pela notificação do Acórdão 10680/2018-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa até a data de hoje;
- O responsável não interpôs outro recurso e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos)



BUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

retaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de julho de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 3428-2